

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA  
DESPACHO JURÍDICO PRELIMINAR DE CONFORMIDADE

**PROJETO DE LEI Nº: 043/2026**

**AUTORIA:** Vereador Rafael Correia

**EMENTA:** RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO MIGUEL ARCANJO.

Trata-se de solicitação da Secretaria desta Casa Legislativa para análise preliminar de conformidade do Projeto de Lei em epígrafe, com o fito de subsidiar o Excelentíssimo Senhor Presidente quanto ao recebimento ou recusa liminar da matéria, passo à análise técnica e regimental.

**1. DA INÉPCIA FORMAL (REGIMENTO INTERNO)**

A proposição carece de **justificativa por escrito**, documento essencial exigido pelo **Artigo 91 do Regimento Interno (RI)**. A ausência de exposição de motivos configura inadequação formal e impõe ao Presidente o dever de não aceitar a proposição, nos termos do **Art. 106, inciso VII, do RI**.

**2. DA DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL (LEI Nº 1.144/2023)**

O reconhecimento de utilidade pública no Município de Extremoz é regido pela **Lei Municipal nº 1.144/2023**, que em seu **Art. 2º, § 3º**, estabelece o rol taxativo de documentos que devem obrigatoriamente instruir o Projeto de Lei. Constatou-se que a presente matéria não se encontra acompanhada dos seguintes documentos indispensáveis:

- Cópia do Estatuto Social devidamente registrado (**Art. 2º, § 3º, I**);
- Cópia da Ata da última eleição dos integrantes dos órgãos de direção (**Art. 2º, § 3º, II**);
- Cópia do CNPJ em situação regular (**Art. 2º, § 3º, III**);
- Documento de identidade e CPF do Presidente e do Tesoureiro (**Art. 2º, § 3º, IV**);
- **Balanco Patrimonial do exercício anterior**, subscrito por Contador ou Técnico em Contabilidade, com diploma registrado no Conselho Regional de Contabilidade (**Art. 2º, § 3º, V**);
- **Prova de que os cargos de sua Diretoria não são remunerados** (**Art. 2º, § 3º, VI**).

### **3. DA INOBSERVÂNCIA DO TEMPO MÍNIMO DE FUNCIONAMENTO**

A proposição igualmente não apresenta comprovação de que a entidade está em pleno funcionamento e detém personalidade jurídica há, pelo menos, **01 (um) ano** anterior à data da apresentação do Projeto de Lei, requisito material imperativo disposto no **Art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.144/2023**.

### **4. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica Legislativa manifesta-se pela **RECUSA LIMINAR E DEVOLUÇÃO AO AUTOR**, com fulcro no **Art. 106, inciso VII, do Regimento Interno**, por inépcia formal e descumprimento dos requisitos de instrução documental e temporal estabelecidos nos **Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.144/2023**.

Orienta-se que o autor da proposição seja oficiado para que, em caso de nova apresentação, proceda ao saneamento do feito com a inclusão da justificativa escrita e de toda a documentação comprobatória (especialmente o balanço contábil e a declaração de gratuidade da diretoria) exigida pela legislação específica vigente.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Extremoz/RN, 18 de maio de 2026.